

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003696/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042306/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001114/2013-27
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO MOTOCICLISTAS LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIANORTE LTDA - EPP, CNPJ n. 75.378.216/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MILTON LUIZ GURGINSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em

geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em PR-Cianorte.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fixam as partes com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais:

A – **MOTORISTA**: A partir de 01/05/2013 R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

B – **COBRADOR** A partir de 01/05/2012 R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

C – **LAVADOR, LIMPADOR DE ÔNIBUS E SERVIÇOS GERAIS** o piso será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

D - **DEMAIS EMPREGADOS**: Reajuste de 8,7 % (oito ponto sete por cento) sobre salário praticado em maio de 2012

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

Será lícito o desconto na folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando autorizado formalmente pelo funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, com Boletim de Ocorrência (BO) provando a culpabilidade do funcionário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação (**PAT**) fica assegurando a todos os empregados enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Vale Alimentação mensal de R\$ 65,00. (sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e, declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta sem natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá apólice de seguro de vida com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional por empregado cujo montante será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor. Tudode conformidade com a Lei 12.619/2012.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta) por cento e o adicional noturno será de 20% (vinte) por cento incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74 parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada) não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da CLT em até 05h30min (cinco horas e trinta minutos), que poderá ser fracionada no decorrer da jornada de trabalho, em vários intervalos, sendo no mínimo de trinta minutos. Permite ainda à empresa a celebração de acordos individuais visando à prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros esta com base no Art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E COBRADORES

Fica acordado á partir da assinatura do ACT – (Acordo Coletivo de Trabalho) que: Os motoristas poderão se submeter ao exercício de Dirigir e realizar também as cobranças de passagens nas seguintes regras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do baixo movimento de passageiros, os Motoristas realizarão o trabalho de dirigir e também realizar cobranças nos Sábados após as 12h00 (doze horas), Domingos e feriados (período integral) e após as 19h00 durante a semana. Nas Linhas dos bairros Vila 07 (sete) e Conj. Cassidori, Beatriz Guimarães e a Zona 04 terão cobradores nos seguintes horários: 06h15 até 09h00 e das 14h00 até as 19h00. Ficando as demais linhas com cobradores nos demais dias da semana em horário integral até as 19h00 (horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam acordado os sábados em que o comércio atender até as 18h00 (horas) e data comemorativa, que vier a dar um maior volume de usuários do transporte coletivo, não está descartada o reforço do Profissional cobrador. Quando isso acontecer à empresa se compromete há pagar essas horas como extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em nenhuma hipótese a Empresa poderá excluir a função de Cobrador da Empresa, a sem a Prévia anuência do Sindicato da Categoria e dos trabalhadores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da assembleia geral da categoria profissional, todos os trabalhadores beneficiados e atendidos por este instrumento de acordo, contribuirão com a entidade sindical profissional, nos termos do Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz:

“SENTENÇA NORMATIVA – CLAUSULA RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo.”

(RE 22.700-I RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998).

Desta forma, a Empresa descontara dos salários dos seus empregados, a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme as seguintes alíneas:

- a) 1/30 (um trinta avos) do salário total de cada empregado, referente ao mês de JUNHO/2013 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/07/2013.
- b) 1/30 (um trinta avos) do salário total de cada empregado, referente ao mês de Outubro/2013 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/11/2013.

As guias para recolhimento da reversão Salarial serão fornecidas pelos Sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro - Assegura-se ao empregado o direito de oposição ao desconto, até 30 dias após a data da homologação deste acordo junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica estipulada a multa de 2,0% (dois por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos efetuados fora do prazo estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXÍLIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS

Pelo vigor do presente ACT as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas também contribuirão mensalmente em favor da **FETROPASSAGEIROS** com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da **FETROPASSAGEIROS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

SINDICATO e **FETROPASSAGEIROS** encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa proceder ao recolhimento devido até o (vigésimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação, ambos, beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARAGRAFO TERCEIRO.

Na hipótese de não recolhimento no prazo, à empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido mais atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO.

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

As partes infratora de qualquer cláusula do presente acordo ficam obrigadas a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5 (cinco por cento) do salário mínimo do empregado por infração independente das demais sanções legais que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal. Todavia, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias.

Não sendo possível a solução amigável elegem de comum acordo o Foro da Comarca de CIANORTE com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E por assim estarem justos e combinados firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**MILTON LUIZ GURGINSKI
DIRETOR
VIACAO CIANORTE LTDA - EPP**